

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE
PONTA GROSSA - PR.

Auto nº 0000001-18.2018.8.16.0018

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES, brasileiro, em união
estável, tecnólogo/motorista, portador do RG 3.949.761 SSP/DF, CPF 496.580.721-68,
residente e domiciliado na quadra 04, lote 02, Chácara Ipiranga 67, etapa B, Valparaíso
de Goiás - GO, CEP: 72.879-320, e-mail: beto.cagi@gmail.com, intermediado pelos
advogados que esta subscrevem, procuração já acostada aos autos, endereço profissional
e e-mail no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor a sua

(Esse é a o esclarecimento do verdadeiro Carlos Alberto
Gonçalves Lemes)

RESPOSTA A ACUSAÇÃO

nos termos das imputações que ora lhes são feitas, pelo que passa
a expor e ao final requerer:

I- DA ACUSAÇÃO

O Ministério Público ofertou denúncia em face do acusado,
imputando-lhe a conduta tipificada no art. 157, § 2º, incisos I e V do Código Penal.

De início, é imperioso destacar que na peça inicial acusatória
consta que o acusado é "Junior de tal" que se apresentou como Carlos Alberto Gonçalves,

ou seja, utilizou o nome, sobrenome, filiação e documentos do ora peticionante, questão que será tratada em tópico específico.

Consta da anexa denúncia que:

No dia 25 de agosto de 2008, às 17h30min, no Posto Locatelli, nº 100, Bairro Vendrami, nesta cidade, os denunciados **JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, JOSÉ AROLDO RODRIGUES e JÚNIOR DE TAL**, em unidade de designios entre si e com terceiro não identificado nos autos, voluntariamente e conscientes da ilicitude e reprovabilidade das próprias condutas, com finalidade de assenhoreamento definitivo de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça exercida com arma de fogo (tipo revólver, calibre 38, cromado), subtraíram da vítima EDENILSON JUSTINO, 01 (um) caminhão Mercedes Benz 1935, placas (sic) AXU-0500, cor branca e 01 (uma) carreta Reib/Randon SR GR TR, placas (sic) HQN-4052. Ato contínuo, a vítima foi obrigada a deitar na cama do caminhão e teve a liberdade restringida até as 09h00 do dia 26/08/2008, quando foi liberada do cativeiro.

Assim agindo, os denunciados **JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, JOSÉ AROLDO RODRIGUES e JÚNIOR DE TAL**, praticaram o crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e V do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, cujo recebimento se requer para instauração de processo-crime que deverá adotar o procedimento ordinário, previsto no artigo 394, § 1º, inciso I do Código de Processo Penal, citando-se os Denunciados, intimando-se as testemunhas a seguir arroladas para inquirição e prosseguindo-se até a sentença final, com observância do artigo 387, inciso IV, da mesma lei.

Grifos da denúncia.

Este é o resumo dos fatos narrados pelo Órgão de Acusação Estatal que imputa ao peticionante a prática dos delitos acima qualificados.

Entretanto, como se constata da própria Denúncia, o acusado pela prática dos referidos crimes chama-se "Junior de tal" que falsamente utiliza o nome de Carlos Alberto Gonçalves, fazendo-se passar pelo peticionante.

A este respeito, passa-se a discorrer no tópico seguinte.

B- DO FALSÁRIO

Excelência, de fato existe uma pessoa utilizando-se de cópias fraudadas dos documentos do peticionante para cometer crimes e identificando-se como se ele fosse, sendo este o segundo caso em que o peticionante é acusado da prática de ilícitos, quando na verdade quem os comete é este indivíduo "junior de tal".

O primeiro fato ocorreu na cidade de Rondonópolis no Estado do Mato Grosso no ano de 2009, em que o falsário, utilizando-se dos documentos do peticionante, foi acusado e condenado pela prática do crime previsto no art. 121 do Código Penal – homicídio, no processo que tramitou na 2ª Vara Criminal daquela comarca sob o nº 48/2009.

Durante a instrução processual o verdadeiro Carlos Alberto Gonçalves Lemes, ora peticionante, conseguiu comprovar que aquele criminoso tratava-se de um farsante que se utilizava criminosamente dos documentos dele para ocultar a verdadeira identidade para praticar crimes.

Para comprovar esta alegação, acosta-se aos presentes autos cópia de ofício expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, retirada do Inquérito Policial – doc. 3.6, em que foi esclarecido que:

"(...) 2- Pesquisando nominal e datiloscopicamente o arquivo desta Coordenadoria Geral por meio do AFIS-CRIMINAL (Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Criminais) utilizando a Ficha Datiloscópica (Of. 12.353/08), verificou-se nada constar em relação às mencionadas impressões digitais, bem como em nome de CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES.

*3- Realizada a comparação das impressões digitais estampadas no Prontuário Civil nº 627.449-8 SSP/MT em nome de **CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES** e das coletadas na Ficha Datiloscópica (Of. 12.353/08) em nome de **CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES**, utilizando a técnica de classificação e subclassificação da figura digital apresentada pelo Sistema Vucetich, chegamos à conclusão que as impressões digitais são diversas, tratando-se assim de indivíduos diferentes.(...)"*

Grifamos.

Consta também acostado aos autos, compondo o Inquérito Policial Termo de Declaração de uma pessoa denominada Luciana Soares da Silva, identificada como companheira do falsário "Junior de tal", confirmando que ele - Júnior de tal, "confessou a ela que usava o nome do peticionante mas que chamava-se Junior".

Consta também no Inquérito Policial, doc. 3.11, cópia de CNH fraudada, constando os dados do peticionante mas com foto do falsário - cópia anexa.

Também se pode verificar no do 3.141 do Inquérito Policial a Ficha de Identificação onde consta fotografias do farsante, que não tem nenhuma semelhança com o peticionante.

Acosta-se nessa oportunidade cópia de Termo de Audiência de Instrução e Julgamento do processo criminal que tramitou na 2ª Vara Criminal de Rondonópolis - MT sob o nº 48/2009, em que o peticionante compareceu para esclarecimentos e ficou consignado que:

"PRESENTES

Juiz(a) de Direito: Dr. (a) Marcos Faleiros da Silva

Promotor de Justiça: Cláudio César Mateo Cavalcante

Ré(u,s): Carlos Alberto Gonçalves dos Santos (sic)

Advogado: Cesar Gonçalves Benites (Assiste Carlos Alberto presente nesta audiência.

Defensor Público: Erinam Goulart Ferreira (Assiste a pessoa que se faz passar por Carlos Alberto).

(...) Aberta a audiência, foi constatada a presença das pessoas supra indicadas.

Conforme identificação criminal de fls. 117/118, foto de fls. 102, o MM. Juiz determinou que fosse diligenciada a verificação de semelhanças entre a pessoa que se apresentou como Carlos Alberto Gonçalves Lemes na presente audiência e a pessoa denunciada nos presentes autos que também se diz chamar Carlos Alberto Gonçalves Lemes. Foram verificados pelos presentes várias diferenças entre as duas pessoas: a) a aparência do acusado, conforme fotos de fls. 99 e 102, é totalmente diferente da pessoa que se apresentou na presente audiência; b) o documento de fls. 117 atesta que o acusado tem três tatuagens, sendo uma no braço direito, outro no ombro direito e uma no braço esquerdo,

ficando comprovado na presente audiência que a pessoa Carlos Alberto Gonçalves Lemes não tem nenhuma tatuagem e nem sinais das mesmas; c) a altura 1,86m e o peso 105Kg do acusado nos presentes autos, também não conferem com a pessoa que se apresentou na presente audiência, que tem 1,78m e 80Kg; d) ainda a grafia da pessoa que se apresentou na presente audiência é totalmente diferente a do acusado nos presentes autos.

DELIBERAÇÕES

Pelo(a) MM(a) Juiz(a) foi deliberado:

"Vistos etc.

Revogo a prisão preventiva de Carlos Alberto Gonçalves Lemes, devidamente identificado pelos documentos de fls. 202, devendo ser recolhido o mandado de prisão n. 12/2009 com relação a esta pessoa.

Com os mesmos fundamentos consignados na decisão de fls. 211/213, decreto a prisão preventiva da pessoa que se faz passar por Carlos Alberto Gonçalves Lemes, descrita nas fotos de fld. 99 e 102 e ficha datiloscópica de fls. 118 (...).

Grifamos.

No referido documento pode-se também constatar a foto tirada na mencionada audiência do verdadeiro Carlos Alberto Gonçalves Lemes, ora peticionante.

Na sentença proferida pelo Conselho de Sentença no processo de Rondonópolis, cópia anexa no Inquérito, doc. 3.98, também ficou consignado que o nome do acusado era "junior de tal" que se fazia passar por Carlos Alberto Gonçalves Lemes.

Portanto, o criminoso denunciado nos presentes autos não é Carlos Alberto Gonçalves Lemes, e sim um farsante que se utiliza dos documentos do peticionante para tais fins.

Destarte, Requer seja o nome do peticionante retirado dos presentes autos por ilegitimidade passiva.

III- DA PRELIMINAR DE NULIDADE – INÉPCIA DA DENÚNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PETICIONANTE

Excelência, é inequívoca a ilegitimidade passiva do peticionante vez que no Inquérito Policial já restou comprovado que o indivíduo que praticou os crimes descritos na denúncia não é o peticionante, ou seja, cabe à Polícia e ao Ministério Público descobrir a verdadeira identidade do mencionado "junior de tal", pois, não existem dúvidas de que não se trata de Carlos Alberto Gonçalves Lemes.

Importante destacar que o próprio Ministério Público reconhece a ilegitimidade do peticionante quando na própria denúncia qualifica o terceiro denunciado como "JUNIOR DE TAL, o qual se apresentou nos autos como CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES", e mais na adiante, na descrição dos fatos afirma que (...) "os denunciados JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, JOSÉ AROLDO RODRIGUES e JUNIOR DE TAL..."

Neste cenário, a declaração de nulidade do processo em relação ao Sr. Carlos Alberto Gonçalves Lemes, ora peticionante, é medida impositiva, pelo que há de excluí-lo da presente ação penal.

IV- DA CONDUTA DO PÉTICIONANTE - VERDADEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES

Excelência, não é necessário muito esforço para se presumir o que o peticionante vem passando por todos esses anos, pois, em que pese ser um homem voltado para o caminho do bem e para o trabalho honesto, esta é a segunda vez que ele vê o seu nome envolvido em crimes bárbaros, enfrentando situações constrangedoras no trabalho e no meio social em que vive, pois, esta situação é tão absurda que as pessoas não conseguem crer que possa ocorrer com um cidadão de bem.

O peticionante possui curso superior, trabalhou como motorista no Comando do Exército Brasileiro com sede do Distrito Federal no período compreendido

entre 2013 a 2016, tendo inclusive recebido referências elogiosas pelo excelente serviço prestado à aquele órgão, cópia anexa.

Segue também anexo a presente defesa, os documentos verdadeiros do peticionante, inclusive, a legítima Carteira Nacional de Habilitação (CHN) copiada pelo farsante, bem como a Carteira de Identidade – RG, ambas com a foto do peticionante.

Assim, o peticionante que é pessoa diversa daquele criminoso que se utiliza do nome e dos documentos dele para a prática de crimes, conforme fartamente comprovado nos autos, deseja ver o seu nome limpo e livre de envolvimento com condutas criminosas praticadas por este falsário.

V- DO PLEITO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO JUÍZO DEPRECADO.

Em que pese constar nos presentes autos provas suficientes para comprovar que o peticionante é pessoa diversa do acusado, caso Vossa Excelência entenda necessário a realização de procedimentos de identificação, de reconhecimento e a realização de audiência, que sejam realizadas no juízo único criminal da comarca de Valparaíso de Goiás, até mesmo por video conferência, em decorrência da distancia e do dispêndio que o peticionante teria para comparecer perante este d. juízo.

VI- DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PETICIONANTE

Analisando as provas acostadas ao Inquérito Policial, parte delas também acostadas à presente defesa, juntamente com as provas ora apresentadas pelo Peticionante, resta claro que nada há que sirva de esteio para a pretensão punitiva em desfavor do peticionante.

Portanto, requer a rejeição da presente denúncia no que concerne à pessoa de Carlos Alberto Gonçalves Lemes.

III- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com fundamento nas razões apresentadas, como medida de lúdima justiça, requer o peticionante:

- a) Preliminarmente, seja reconhecida a inépcia da denúncia por ilegitimidade passiva do peticionante para excluí-lo da presente ação penal;
- b) Subsidiariamente, requer seja a denúncia ofertada contra Carlos Alberto Gonçalves Lemes rejeitada, para que seja oferecida contra o verdadeiro acusado, ou seja, "junior de tal" que comprovadamente não é Carlos Alberto Gonçalves Lemes que ora se defende nos presentes autos;
- c) Também subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda necessário mais esclarecimentos acerca da identidade do peticionante, que as diligências sejam requisitadas ao juízo deprecado, tendo em vista a distancia entre os Estados de Goiás e Paraná e a falta de condições financeiras do peticionante para custear o deslocamento e demais despesas para responder o presente processo no juízo deprecante;
- d) Ainda como pedido subsidiário, que Carlos Alberto Gonçalves Lemes seja absolvido sumariamente na forma do artigo 386, inciso IV do CPP;
- e) Ao final, caso rejeitadas as preliminares arguidas, o que não se acredita, seja o peticionante absolvido pelas razões expostas neste arrazoado.

Termos em que, pede deferimento.

Valparaíso de Goiás – GO, 29 de junho de 2018.

CARLA DE ALCÂNTARA DE ABREU
OAB/DF 41.375

JOÃO DA ASSUNÇÃO DA SILVA ALVES
OAB/DF 43.782

DELIBERAÇÕES

Pelo(a) MM(ª) Juiz(a) foi deliberado:
"Vistos etc.

Revogo a prisão preventiva de Carlos Alberto Gonçalves Lemes, devidamente identificado pelos documentos de fls. 202, devendo ser recolhido o mandado de prisão n. 13/2009 com relação a esta pessoa.

Com os mesmos fundamentos consignados na decisão de fls. 211/213, decreto a prisão preventiva da pessoa que se faz passar por Carlos Alberto Gonçalves Lemes, descrita nas fotos de fls. 99 e 102 e ficha datiloscópica de fls. 118, que deverão acompanhar o presente mandado de prisão, com as características descritas às fls. 117, estando atualmente preso em Curitiba-PR, no Complexo Médico à disposição do juiz corregedor dos presídios da Comarca de Curitiba-PR.

Com urgência determino, por carta precatória, a identificação criminal e o imediato recambiamento dessa pessoa que se faz passar por Carlos Alberto Gonçalves Lemes para a Comarca de Rondonópolis, devendo ser remetido seu processo executivo de pena caso esteja cumprindo pena.

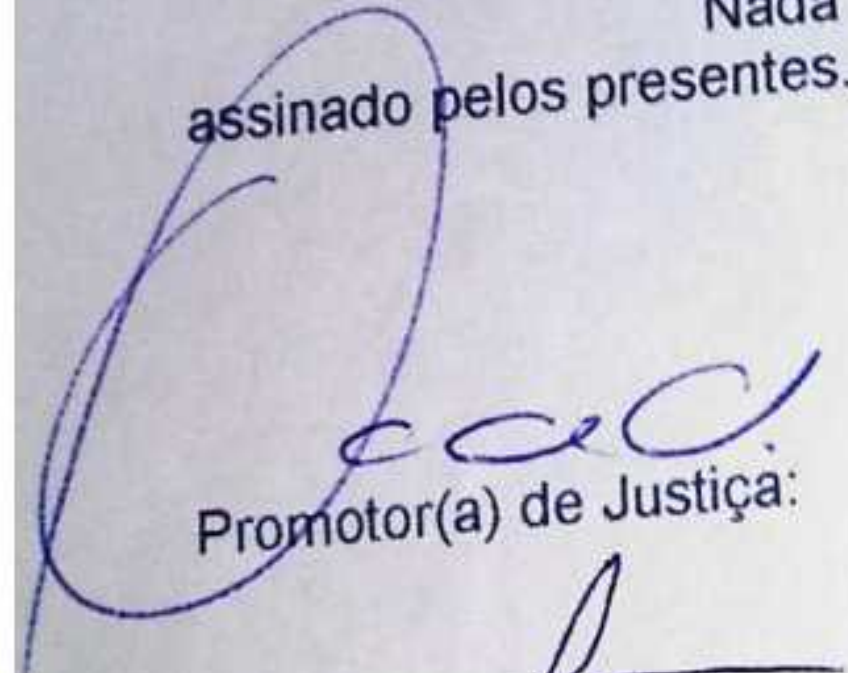
Por oportuno, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2010 (quarta-feira), às 13h., saindo os presentes intimados.


Cumram-se imediatamente as decisão de fls. 234/235 e 255/256.

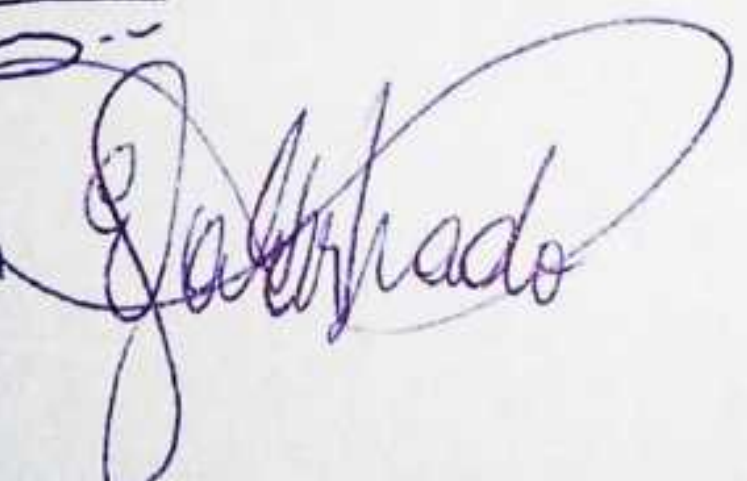
Comunique-se a presente decisão e envie cópia da presente ata para os juízos onde consta como réu Carlos Alberto Gonçalves Lemes".

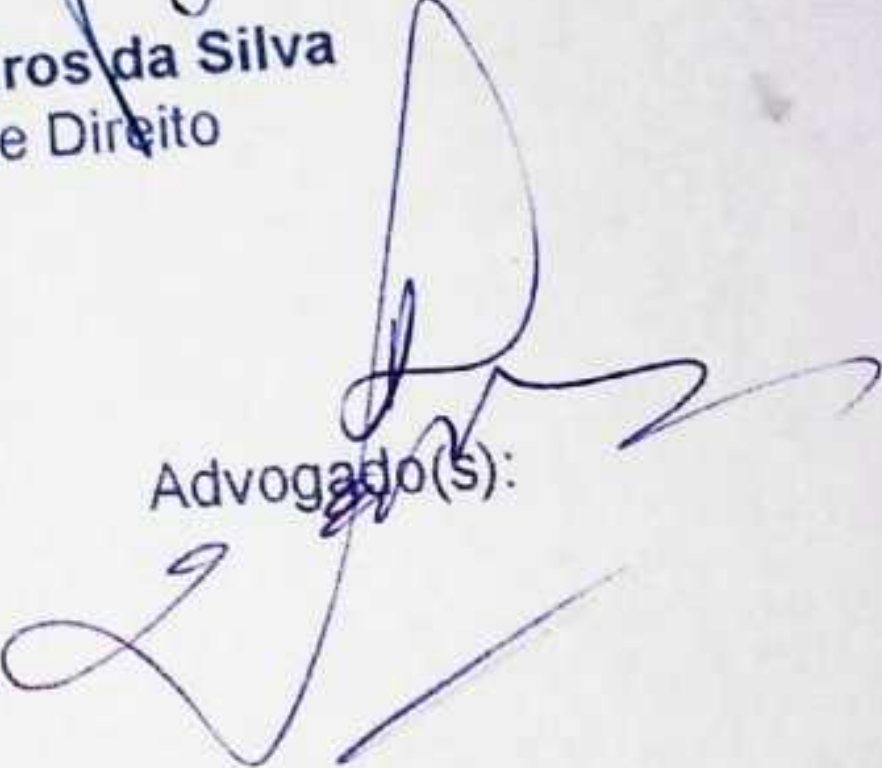
Nada mais havendo a consignar, por mim, assinado pelos presentes.


Marcos Faleiros da Silva
Juiz(a) de Direito


Promotor(a) de Justiça:

Ré(u, s): 

Defensora Pública 

Advogado(s): 



TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Número do Processo: 48/2009 cód. 320891
Parte Autora: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Parte Ré: Carlos Alberto Gonçalves dos Santos
Data e horário: quarta-feira, 16 de dezembro de 2009, 10h

PRESENTES

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) Marcos Faleiros da Silva
Promotor de Justiça: Cláudio César Mateo Cavalcante
Ré(u,s): Carlos Alberto Gonçalves dos Santos
Advogado: Mauro Cesar Gonçalves Benites (Assiste Carlos Alberto presente nesta audiência).
Defensor Público: Erinan Goulart Ferreira (Assiste a pessoa que se faz passar por Carlos Alberto)

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, foi constatada a presença das pessoas supra indicadas.

Conforme identificação criminal de fls. 117/118, foto de fls. 102, o MM. Juiz determinou que fosse diligenciada a verificação de semelhanças entre a pessoa que se apresentou como Carlos Alberto Gonçalves Lemes na presente audiência e a pessoa denunciada nos presentes autos que também se diz chamar Carlos Alberto Gonçalves Lemes. Foram verificados pelos presentes várias diferenças entre as duas pessoas: **a)** a aparência do acusado, conforme fotos de fls. 99 e 102, é totalmente diferente da pessoa que se apresentou na presente audiência; **b)** o documento de fls. 117 atesta que o acusado tem três tatuagens, sendo uma no braço direito, outro no ombro direito e uma no braço esquerdo, ficando comprovado na presente audiência que a pessoa Carlos Alberto Gonçalves Lemes não tem nenhuma tatuagem e nem sinais das mesmas; **c)** a altura 1,86m e o peso 105Kg do acusado nos presentes autos, também não conferem com a pessoa que se apresentou na presente audiência, que tem 1,78m e 80Kg; **d)** ainda a grafia da pessoa que se apresentou na presente audiência é totalmente diferente a do acusado nos presentes autos.

Fotografia do Carlos Alberto Gonçalves Lemes que se apresentou na presente audiência:



O representante do Ministério Público requereu a redesignação da presente audiência para instrução e inquirição das testemunhas de acusação e de defesa.

ME - 072

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA _____ VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT.

Processo: 521/2008
Código: 320893

Carlos Alberto Gonçalves Lemes, brasileiro, casado, motorista profissional, portador do RG 0627449-8 e do CPF 495.580.721-68, residente e domiciliado na Rua C-01, quadra 139 casa 11, no bairro parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, informar o que se segue:

O requerente tomou ciência, através deste advogado quando de uma defesa em uma ação de reintegração de posse de veículo, que vinha sendo processado nesta referida comarca pelo crime disposto no artigo 121 do código penal e, diante de tal fato, este deslocou-se, até esta comarca no dia 06/03/2009, o qual foi recebido na escrivania da PROMOTORIA e conseqüentemente pela Representante do Ministério Público que esta atuando no referido processo e, para sua surpresa, **UMA OUTRA PESSOA ESTÁ SE UTILIZANDO DE DOCUMENTO FALSIFICADO EM SEU NOME** o qual está sendo mantido no **PRESÍDIO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de uma Prisão Preventiva.

Diante de tais fatos, requer desde já de Vossa Excelência, e para garantia de seu efetivo cumprimento de pena e, inclusive, saber quem **ELE É REALMENTE**, que o mesmo seja imediatamente encaminhando para o **PRESÍDIO DESTA COMARCA, MARCANDO-SE**, incontinenti, o dia para que o mesmo seja encaminhando ao Julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do crime acima exposto, e que o mesmo seja, ainda, **PROCESSADO, JULGADO E AO FINAL CONDENADO** pela prática de FALSIDADE IDEOLÓGICA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, dentre outros.

Para tanto, junta ao presente processo, como elementos de provas, os verdadeiros documentos, informando a este Juízo que o **indivíduo que está se passando por CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES, está SE UTILIZANDO DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS.**

Termos em que pede e espera deferimento.
De Cuiabá para Rondonópolis/MT, em 12 de Março de 2009.


Mauro César Gonçalves Benites
OAB/MT 12035



Av. Palmiro Paes de Barros nº 385-A, Jardim Nossa Senhora Aparecida – Cuiabá/MT
Fone: (65) 3027-2938/3052-1336 - e-mail: pb.advogados@hotmail.com